



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015 PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS  
PARA RECUPERAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À  
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS  
DESTE MUNICÍPIO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **J. B. V. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Giruá/RS, na Avenida Perimetral nº 1275, Bairro Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.624.920/0001-22, neste ato representado por seus representantes Sr. **VANDERLEI JAIME BOZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Giruá/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 309.390.700-49, portador da cédula de identidade civil nº 2016431525 e **IRIO ALBERI BOZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Giruá/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 194.473.530-53, portador da cédula de identidade civil nº 2025911302 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2015, Processo Licitatório nº 07/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de recapagens para recuperação de pneus destinados à utilização de veículos e maquinários deste município, conforme relação de itens adjudicados em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A contratada deverá realizar desmontagem e recolhimento das carcaças, mediante agendamento, no Setor de Almoxarifado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, situada à RS 150, s/n, em horário e dia de expediente. Também, deverá realizar a entrega e montagem dos pneus recuperados no prazo máximo de 72 horas, no mesmo endereço. Os pneus deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal, cujo recebimento será efetuado pela Sr. Orlando Girardi ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

3.2. A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

3.3. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos, será feita pela Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos deste município ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.



3.4. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.5. A prestação dos serviços e a vigência do contrato estão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo até 31/12/2015, força do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 47.690,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do presente Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2014   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2031   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2071   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2076   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

h) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

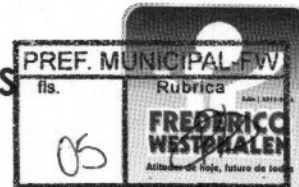
#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos, será feita pelo Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos deste município ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de **RS 38.152,00 (trinta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 05 de fevereiro de 2015.

**LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**VANDERLEI JAIME BOZ**  
Contratada

**IRIO ALBERI BOZ**  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Guilherme Piovesan:

CPF: 006.786.520-82

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2015    Modalidade: Pregão    Nº da Licitação: 5    Data da Licitação: 20/01/2015

Julgamento: Menor Preço por Item    Objeto: Contratação de serviços de recapagens para recuperação de pneus destinados à utilização de veículos e maquinários deste município    Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: J B V COMERCIO DE PNEUS LTDA    CNPJ/CPF: 13.624.920/0001-22    Código: 91961

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
10		20,00	UN	Recapagem de pneu DIAGONAL 18.4-30 16 LONAS	borex	1.325,00000	26.500,00	Lance	
14		10,00	UN	Recapagem de pneu 14.00-24 16 LONAS	borex	891,00000	8.910,00	Lance	
16		10,00	UN	Recapagem de pneu DIAGONAL 19.5-24 12 LONAS	borex	1.228,00000	12.280,00	Lance	
Total de itens vencidos: 3								47.690,00	

PREF. MUNICIPAL	
fis.	Rubrica
06	PP